

Municipal

Como antes mais houve a tratar, o Sr. Presidente declarou que convocou uma sessão extraordinária da Câmara para o dia vinte e cinco do corrente a fim de se tratar do assentimento de contas e contas de honras, como já se fez e dá immediato (vinte e seis), como se porem do corrente, e anno de sessenta e cinco municipal para a execução dos orçamentos de receita e despesa, tabella dos impostos de industria e propositos e outros negocios em que elle tem de ser ouvido; e convocou juntamente aos Vereadores presentes a comparecerem a essas duas sessões, e se comtudo a todos os Vereadores presentes e ausentes, desde agora e de aqui para diante, e de aqui para diante, que logo não comparecerem para um e outro acto. E encerrou a sessão, do qual se para constar, qd. Copiaram de Cunha Duarte secretario a eserveri.

Perissimo Juis da Silva
Antonio Anacleto de Sousa
Francisco Lopes Pinheiro
João Costa de Azevedo

Sessão extraordinária em 15 de Março de 1908.

Presidencia do Capitão Tenente Alfredo M. A.
Secretario Carlos Duarte.

Os vinte e cinco dias do mes de Março do anno de mil novecentos e oito nesta cidade de Cabo Frio e Jaco da Câmara Municipal, a saber de a achando se ali presentes e Sr. Vereadores Alfredo da Silva M. A. Presidente, Perissimo Juis da Silva Juis da Costa Almeida Junior e Francisco Lopes Pinheiro com o comparecimento dos Sr. Anacleto Anacleto de Sousa e Manuel Pereira de Souza, passou a dar e Senhor Presidente a seguinte applicação: Que, conjuante a lei da Organisação das Municipalidades eja que se possa na Câmara se a fazer o processo para que se convocada com metade e mais dos membros que tem compo-a, isto é, cinco Vereadores, ou presumpção de que não haja nunca alguma falta ou faltar de Vereadores não se lancha todos preteridos, visto que há tres pagas, uma por morte do Vereador João Carneiro da Silva Terra e duas por terem sido annuladas as eleições dos cidadãos - Affonso Pomeroy e F. J. da Costa e não acontece que a Câmara actual em se se compo de seis Vereadores e faltando os Vereadores Districto Antonio Anacleto Norellino e Manuel Pereira de Souza, como se verifica na sessão de hoje, ainda assim compareceram quatro Vereadores que prestaram seus terços dos membros de que actualmente a Câmara se compo, e por consequente, de se abriu a sessão extraordinária de hoje com quatro Vereadores presentes e referidos a si proprio; apezar pela razão de que a sessão de hoje não pode ser delibada porque se trata de serviço eleitoral que se prende de resolução de Câmara vinte dias antes de se effectuar as eleições municipais para o dia quatorze de Abril proximo futuro, e por força de lei e em materia eleitoral, machavel, este Presidente entende que não cabe a sessão extraordinária de hoje sob posto no § 2º do art. 1º do regulamento interno, por não poder ser validada esta sessão da Câmara a qual abas comparece, não um terço dos efeitos na forma do art. 17 da Lei organica, mas abstenções. - A Câmara tomando por boas e validas as considerações e razões feitas por seu Presidente, deliberou unanimemente manter-se em sessão e passa a

Ordem do dia
Lê-se e dá-se a palavra o Sr. Vereador Perissimo Juis, que manda a saber a seguinte indicação, que é lida. - Considerando que as eleições para os cargos do Município de Cabo Frio foram feitas pelo ultimo alistamento organizado para as eleições Federaes (Lei de eleição do Estado do artigo 110); considerando que segundo o artigo 9º da Lei Estadual de 16 de Setembro de 1872, o processo de alistamento dos eleitores no Estado e regido pela Lei Federal N. 33 de 20

de Janeiro de 1892; considerando que o art. 13 da Lei Federal n.º 35 de 25 de Janeiro de 1892
 determina que "samente no alistamento da secção em que tiver a sua residência habitual
 ou domicilio, poderá ser incluído o cidadão, que estiver a sua qualificação como eleitor".
 E considerando que o art. 13 da mesma lei prescreve que "devidamente de requerer
 mento na respectiva secção; considerando que "o alistamento geral será organizado
 por secções de município, collocando-se os nomes dos eleitores em ordem alfabética, em enca-
 das sucessivamente" como prescreve o art. 28 da Lei Federal supra citada; e mais consi-
 derando que o art. 25 § 3.º da mesma lei Federal, manda a comissão municipal fa-
 zer a publicação do alistamento em livro especial para cada secção, e fazer o lançamento de
 lista e manifestar constantes de lançamento das comissões seccionaes; considerando de
 mais a mais que a divisão de eleitorado pela criação do alistamento em secções do município
 attende a conveniencia de que cada secção não deve ter mais de duzentos e vinte e cinco eleitores,
 na forma da lei federal, e providencia de modo que cada eleitor exerça o seu direito de voto sem
 sair para longe do lugar onde tem a sua residência; considerando, portanto, que a permissão
 do alistamento eleito que obedece a regra de conservar o eleitor alistado anteriormente ou alis-
 tar novo eleitor em uma hypothese e para outra hypothese, contanto que o eleitor exerça o seu di-
 recto na secção eleitoral da sua residência ou domicilio; considerando, portanto, que só no
 districto e na secção do districto do seu domicilio secção onde for alistado, será permitido ao elei-
 tor votar (art. 9.º e 1.º da Lei do Estado de 16 de Novembro de 1892, sobre as eleições e os Mesqui-
 os nomeados, para os quaes a Lei abre excepção, considerando, portanto, que a lei eleitoral do
 Estado de 16 de Novembro de 1892, art. 28 e suas paragraphos, compete a Camara Municipal
 a attribuição de, no prazo de vinte dias depois de formado o pleito eleitoral, fazer a
 divisão dos districtos municipales em secções, enumerando e designando os districtos em que te-
 nã de jurisdicção, Divisão essa que não poderá ser alterada depois de novo alistamento,
 mas considerando que não se deprehende da Lei supra citada, art. 28 e suas paragraphos,
 que a Camara Municipal, nesse acto, possa alterar de algum modo a obra do alistamento
 da comissão Municipal, secção por secção, e a mesma parte que a comissão que a commis-
 são Municipal não pode alterar a obra do alistamento das comissões seccionaes, mas pelo
 contrario a comissão Municipal deve guardar a ordem numerica das secções e a ordem alfabé-
 tica e numerica dos eleitores alistados secção por secção, contanto que o numero de eleitores não
 exceda de duzentos e vinte e cinco em cada secção; considerando que o § 1.º do art. 28 da Lei de 16 de
 Novembro de 1892, referir do se ao lugar da eleição e que o numero de secções eleitoral que fun-
 cionam nesse lugar não dá a entender que a Camara Municipal, no acto de fazer e publicar
 o pleito em que a secção eleitoral será funcionar, para a Camara Municipal nesse acto, su-
 brumbrar o pleito da secção, transformando qualqueres a essa secção para outra secção, ou outro
 lugar, e para vice versa; considerando que essa transformação de eleitores de uma secção em que
 estão alistados para outra secção em que não estã alistados em lugar diverso d'aquelle em que o
 eleitor tem a sua residência ou domicilio importaria essa transformação e a alteração he-
 ria pela Camara Municipal, em contra da lei federal de alistamento n.º 35 de 25 de Janeiro
 de 1892, art. 10, 13, 20, 25 e 3.º com os quaes se argumenta e para lugar a interpretação
 art. 9.º e 1.º da Lei Federal do Estado de 16 de Novembro de 1892, que determina que "só na
 secção onde for alistado será permittido o eleitor votar"; e se ainda considero que a Cama-
 ra Municipal, por acto de 1.º de Setembro do anno passado, typographico que a divisão de uma secção
 por outra, sempre que distancia de cinco leuvas e depois auctoridade de que o art. 28 e
 suas paragraphos da lei de 16 de Novembro de 1892, não lhe compete, mas, pelo contrario o art. 9.º e 1.º
 da mesma lei implicitamente lhe dá, isto como os eleitores dos quaes eleições transferidos de uma
 secção, ficariam legalmente inhabilitados de votar em outra secção, e se a esse respeito am leuvar-me

em virtude do voto nas eleições de 15 de Novembro do anno passado uniu-se em transferidos de uma
 nome para outra e fizeram a título de mandatos ou de poderes dos candidatos as cargos de Ca-
 maras e Juros. Por considerando finalmente que pelo nullas as deliberações e resoluções das
 juntas de districtos, Camaras e Assembleas municipais de 14 de Maio de Outubro de 1892, são nullas,
 por tentos de 85 as deliberações e resoluções e quanto as leis do Estado, da União, e aos Regula-
 mentos de elles para execução das mesmas e sem considerada a resolução que a Câmara Mu-
 nicipal teve de tomar em 17 de Setembro do anno passado emquanto a Lei da União
 e quanto a absolutamente de legal, e a Lei do Estado, no tocante as eleições. Por tanto que a
 Junta Camara Municipal reconhecendo o acto nullo por illegal da Câmara Municipal
 de 14 de Maio, fôr restabelecia a Ordem do alistamento eleitoral alterada como foi por acto
 de 17 de Setembro do anno passado e renuncia os quarteirões seccão por seccão - nos lugares
 e paróquias para as eleições que se vão proceder, saca o preenchimento das vagas dos De-
 putados Jures - Chabão Perreira, Luiz José Couto e Jonas Garcia da Rocha Terra e do
 2.º Jure de San Antonio e de Costa e Guimarães scripto neste primeiro districto, no dia qua-
 tuz de mes de Maio proximo futuro, mandando Sr. Presidente da Camara Municipal
 sustentar e declarar nullo e sentindo fôr que se declare o seguinte: Fôr restabeleciada a tercei-
 ra seccão com os quarteirões 1.º e 2.º com cento e oitenta e sete electores, quarteirões unicos do Arcebi-
 do do Cabo a 1.ª com os de N.ºs 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com 105 electores; a 2.ª (2.º districto) com
 os de N.ºs 17 e 18 com 100 electores, e a 3.ª com os de N.ºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 com 141 electores
 S. M. - Sala das sessões da Camara Municipal do Cabo São em vinte e cinco de Março de
 mil novecentos e um. - Verissimo Feres. - Entrando em discussão, e não havendo quem pe-
 ra a palavra e posto a votos e approvado.

Emprehendendo mais nada a tratar, foi fechada a sessão, do que para constar se
 assinou ha e assim a presente acta em duas assinaturas os presentes. - Eu, Diocleciano
 da Cunha Duarte, secretario, a escrever.

Almeida
 Francisco Lopes Trindade
 João da Costa
 Verissimo Feres

Assembleia Municipal

1.ª sessão ordinaria
 Presidencia do Sr. Capitão Manoel Alvaro Costa
 Secretario Cunha Duarte

Os dias seis de Maio de Março do anno de mil novecentos e um, neste cahir
 de do Cabo São e Paço da Camara Municipal a uma hora tarde, fôr a abertura
 dos Sr. Representantes a Assembleia Municipal, respondendo a ella os Sr. Jures se-
 guintes: Cipriano Semente Alvaro da Silva Alvaro, Verissimo Feres Deus da Silva, Esc-
 Jota Costa, Maci do Amor, Francisco Lopes Trindade, Vereadores de acaes, Doutor Agostinho
 Porto Rocha e Francisco Garcia da Rocha Terra, primeiro e segundo Jures de San Antonio
 de districto e Tenente General Antonio Ferreira de Sousa, primeiro e segundo Jures de San Antonio
 da rotacao goyubirne Jure do San por este primeiro districto, faltando sem causa justificavel os
 demais Sr. Representantes, o Sr. Presidente abriu a sessão, declarando que com os pre-
 sentes, devesse a falta dos que não podem tomar parte nos trabalhos nos incumbentes conhecidos
 ha numero para poder a Assembleia encetar os seus trabalhos e computando-se com o novo do
 Municipio para ser accueller em pres de seus interesses os seus Representantes, todos se approvada
 nos negocios da Municipalidade por se de longo otrocario de representação. Em seguida, fôr
 lurgamente des cases de relações e mudas industriaes occorrendo a recusa e de estera, tudo para o
 corrente e a sempre deliberações e mudas pela Camara e que devendim da approvação de

